

Processo nº 50601.001625/2022-10

Unidade Gestora: 393009

CONTRATO Nº 0495/2022

CONTRATO Nº 0495/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OUTSOURCING), CONTEMPLANDO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA, IMPRESSORA E DIGITALIZADORA), NA MODALIDADE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MAIS PÁGINA IMPRESSA/OU CÓPIA, SEM COBRANÇA INDIVIDUAL, DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO; GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO (SISTEMA DE BILHETAGEM); E REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SE NECESSÁRIO, E SUPORTE TÉCNICO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/AM E A EMPRESA FÁBIO DE CARVALHO REIS - BIOSUPRI SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS.

A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, com endereço na Av. Recife nº 2479, bairro de Flores, Manaus - AM, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, o Senhor **LUCIANO MOREIRA DE SOUSA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, nomeada pela Portaria nº 700, de 08/06/2022, do Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura, publicada no DOU de 10/06/2022, SEI - (12468748), conforme Portaria de Delegação de Competência nº 931, de 30/05/2016, publicado no DOU de 01/06/2016, SEI - (11529774) e de outro lado a empresa **FÁBIO DE CARVALHO REIS - BIOSUPRI SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.287.210/0001-15, estabelecida à Avenida Almirante Barroso nº 2349 D, bairro: Santa Rita, CEP: 68900-041, Macapá - AP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **FÁBIO DE CARVALHO REIS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4 [REDACTED] PTC/AP e do CPF nº 622 [REDACTED]-49, conforme consta do Processo nº 50601.001625/2022-10, realizado mediante procedimento administrativo, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2022, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, regido pela Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços (outsourcing) de reprografia, contemplando: fornecimento de equipamentos multifuncionais (copiadora, impressora e digitalizadora), na modalidade locação de equipamentos mais página impressa/ou cópia, sem cobrança individual dos serviços de digitalização; gerenciamento de impressões com fornecimento de solução de software para administração do serviço contratado (sistema de bilhetagem); reposição de suprimentos (exceto papel), manutenção dos equipamentos com substituição de peças, se necessário e suporte técnico, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (SEI 12255279), com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência (SEI 12255279) e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Quantitativos estimados:

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade estimada anual | Quantidade estimada mensal | Quantidade estimada da franquia mensal (60% do volume total estimado) | Quantidade estimada de excedente de páginas |
|------|--|-------------------------|---------------------------|----------------------------|---|---|
| 01 | Impressão/cópia/digitalização Monocromática A4 | Unidade | 120.000 | 10.000 | 6.000 | 4.000 |
| 02 | Impressão/cópia/digitalização Policromática A4 | Unidade | 12.000 | 1.000 | 600 | 400 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (meses), desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração.

2.2. Os critérios para a prorrogação estão disciplinados no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 53.656,00** (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 393009
4.1.2. Fonte: 0100000000
4.1.3. Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional
4.1.4. Natureza de Despesa: 33.90.39
4.1.5. PI: DAF00003
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021:
11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
11.1.2. amigavelmente.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da cidade de Manaus, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA FILHO
Superintendente Regional do DNIT/AM
Representante legal da CONTRATANTE

FÁBIO DE CARVALHO REIS
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- EUDE ALVES DE SOUSA

CPF: 215 [REDACTED]-49

2- SILENE CAVALCANTE SILVA

CPF: 406 [REDACTED]20



Documento assinado eletronicamente por **Silene Cavalcante Silva, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 20/09/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Carvalho Reis, Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eude Alves de Souza, Coordenador de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 27/09/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Moreira de Sousa Filho, Superintendente Regional no Estado do Amazonas**, em 27/09/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12488250** e o código CRC **BA7D114E**.

Referência: Processo nº 50601.001625/2022-10

SEI nº 12488250

DNIT MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Rua Recife nº 2.479
CEP 69.058-775
Manaus/AM |